

Parecer nº 50/2026 CIUT – O.S. 272

Protocolo nº 11309/2025 – Processo nº 3469/2025

Data: 22/10/2025

Referente ao PLC nº 48/2025 que *"Institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica"*.

Autor: Poder Executivo Estadual – Mensagem nº 145/2025

**Substitutivo Integral nº 01, 02 e 03.
Emenda nº 01**

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado Estadual

Valmor Moratto

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/10/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 23/12/2024, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 09/01/2025, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 13/01/2025 (fls. 06-v), para emitir parecer de mérito.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 48/2025**, objetiva instituir o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e



estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

Consoante se vislumbra das justificativas, que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Governador justifica que *“o Sistema Viário de Interesse Metropolitano - SIVIM, no âmbito urbano, é formado por 23 trechos dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, totalizando, aproximadamente, 170 quilômetros, identificados na Figura 1 e descritos na Tabela 1, abaixo, além das vias dos demais municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, o que totaliza uma extensão de, aproximadamente, 180 quilômetros. Além disso, o SIVIM também é formado por segmentos rodoviários que se desenvolvem na área urbana. Assim, considerando as rodovias que atendem as conexões entre os municípios, com uma extensão de 1.439,10 km, o SIVIM atual totaliza 1.608,58 km.”*

Em estrita observância a previsão regimental, o Projeto de Lei nº 45/2025 foi encaminhado para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 04/12/2025, para fins de análise quanto ao mérito.

Na data de 26/02/2026, aportou-se ao feito o Substitutivo Integral nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, com vistas em aprimorar a matéria.

Em 15 de abril de 2026, foi apresentada a Emenda n.º 01, de autoria de Lideranças Partidárias.

Em 28/04/2026 a propositura foi aprovada na - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na data de 28/04/2026, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 02, de autoria das Lideranças Partidárias.

Em 06/05/2026, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias.



Feito este introito, passamos a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas proposições que tratam de matéria análoga ou conexa, conforme certidão expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos (fls. 47).

De início, convém registrar que o Projeto de Lei Complementar nº 48/2025, de iniciativa do Poder Executivo, institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PlanMob-VRC, estabelecendo diretrizes gerais e específicas voltadas à organização, integração e modernização da mobilidade urbana e intermunicipal na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, da acessibilidade universal, da eficiência logística e da melhoria da qualidade de vida da população.

A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, formada por Cuiabá, Várzea Grande e municípios circunvizinhos, apresenta dinâmica urbana e econômica intensamente integrada, caracterizada pelo crescimento populacional acelerado,

expansão da malha urbana, aumento significativo da frota de veículos e elevação constante dos deslocamentos pendulares entre os municípios integrantes. Tal realidade evidencia a necessidade de planejamento sistêmico e integrado da mobilidade metropolitana, sobretudo diante da sobrecarga dos principais corredores viários, da fragmentação histórica das políticas públicas de transporte e da carência de instrumentos efetivos de governança interfederativa.

Nesse contexto, o Substitutivo Integral nº 03 promove significativo aprimoramento técnico e normativo da proposição original, consolidando modelo mais moderno, eficiente e aderente às diretrizes constitucionais e à Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012. O texto substitutivo estabelece estrutura normativa robusta, organizada em princípios, diretrizes, objetivos estratégicos, programas estruturantes, mecanismos de governança, instrumentos de monitoramento e revisão periódica, além da instituição do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, concebido como eixo estruturante da mobilidade regional.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 25, §3º, da Constituição Federal, que autoriza os Estados a instituírem regiões metropolitanas destinadas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum. Igualmente, insere-se na competência concorrente relativa ao direito urbanístico, transporte e desenvolvimento regional, observando os princípios do federalismo cooperativo e da integração interfederativa. Não se verifica afronta à autonomia municipal, mas sim fortalecimento da cooperação entre Estado e Municípios, mediante instrumentos de coordenação e planejamento compartilhado.

No mérito, o **Substitutivo Integral nº 03** revela-se extremamente relevante e necessário diante dos desafios estruturais enfrentados pela Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. O texto prioriza a integração entre os modos de transporte, o fortalecimento do transporte coletivo, a valorização dos modais não motorizados, a acessibilidade universal, a mitigação de impactos ambientais e a



promoção da segurança viária, em consonância com as modernas diretrizes de mobilidade sustentável adotadas nacional e internacionalmente.

Ressalte-se, ainda, que o Substitutivo Integral nº 03 promove importante avanço ao estruturar mecanismos permanentes de governança interfederativa, mediante a criação da Câmara Setorial de Mobilidade Metropolitana no âmbito do CODEM/VRC, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e proposição de políticas públicas relacionadas à mobilidade regional. Trata-se de instrumento essencial para assegurar continuidade administrativa, coordenação técnica entre os entes públicos e avaliação periódica das metas e indicadores estabelecidos pelo plano.

De igual modo, merece destaque a consolidação do Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, composto por rodovias e vias urbanas estratégicas para a integração regional, permitindo a organização sistêmica da circulação intermunicipal, a racionalização dos fluxos de trânsito, a melhoria da infraestrutura viária e a implementação de intervenções estruturantes voltadas à redução dos congestionamentos e ao aumento da eficiência logística da região metropolitana.

O **Substitutivo Integral nº 03** também se mostra adequado ao prever programas específicos relacionados à segurança viária, logística metropolitana, transporte coletivo urbano e integração cicloviária, além de contemplar mecanismos de monitoramento semestral e anual, possibilitando avaliação contínua das políticas públicas implementadas, mediante indicadores de desempenho, metas e revisões periódicas do plano.

Importa consignar, ainda, que a proposição fortalece a possibilidade de integração operacional e institucional entre os sistemas municipais e intermunicipais de transporte coletivo, inclusive mediante utilização racional e vantajosa de contratos já existentes, desde que observada a vantajosidade ao ente municipal e preservados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e modicidade

tarifária. Tal medida se harmoniza com os princípios da gestão interfederativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 609/2018 e contribui para evitar sobreposição de estruturas administrativas e custos desnecessários aos municípios integrantes da Região Metropolitana.

Ademais, verifica-se que o Substitutivo Integral nº 03 aperfeiçoa substancialmente a redação anteriormente apresentada, conferindo maior clareza normativa, racionalidade administrativa e efetividade prática aos instrumentos de planejamento metropolitano, revelando-se solução legislativa mais madura, técnica e adequada às demandas concretas de mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Imperioso assinalar que a aprovação da matéria proporcionará relevantes benefícios sociais, econômicos e ambientais, tais como: melhoria da fluidez do trânsito; redução dos tempos de deslocamento; ampliação da acessibilidade; fortalecimento do transporte coletivo; mitigação das emissões de poluentes; incremento da segurança viária; atração de investimentos; racionalização da logística regional; valorização da integração urbana e promoção do desenvolvimento metropolitano sustentável.

Dessa forma, a manutenção do Substitutivo Integral nº 01 e Substitutivo Integral nº 02 implicaria a adoção de texto normativo menos aprimorado, em detrimento de versão mais moderna, técnica e aderente às necessidades reais da mobilidade metropolitana.

No tocante à Emenda nº 01, igualmente não merece prosperar, uma vez que não contribui para o aperfeiçoamento do texto consolidado, além de comprometer a coerência sistêmica do projeto, já adequadamente estruturado no âmbito do Substitutivo Integral nº 02.

Dessa forma, por todas as razões expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/2025 de autoria do

Poder Executivo – Mensagem nº 145/2025, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 03**, de autoria de Lideranças Partidárias, **rejeitando o Substitutivo Integral nº 01**, o **Substitutivo Integral nº 02** e a **Emenda nº 01**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/2025**, que *“Institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica”*.

A proposição em análise, consubstanciada no Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 48/2025, institui o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá – PlanMob/VRC, estabelecendo diretrizes, programas e instrumentos voltados à integração da mobilidade metropolitana, à melhoria da infraestrutura viária, ao fortalecimento do transporte coletivo e à promoção da mobilidade urbana sustentável.

Verifica-se que o texto apresenta compatibilidade constitucional, adequada técnica legislativa e elevado interesse público, ao consolidar modelo de governança interfederativa, planejamento regional integrado e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das políticas públicas de mobilidade.

Além disso, a proposição fortalece a integração entre os Municípios e o Estado de Mato Grosso, prioriza os meios de transporte coletivo e não motorizado, amplia os instrumentos de acessibilidade universal e promove maior racionalidade administrativa na implementação das ações estruturantes relacionadas à mobilidade urbana e intermunicipal.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT
29ª LEGISLATURA - 01/02/2021 A 31/01/2027

SPMD/NADE

PL: 139

PLD: DP

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 48/2025** de autoria do **Poder Executivo – Mensagem nº 145/2025**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 03**, de autoria de Lideranças Partidárias, **rejeitando o Substitutivo Integral nº 01**, o **Substitutivo Integral nº 02** e a **Emenda nº 01**.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

F. 140

RUB. DP

IV - DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 48/2025 - Mensagem n.º 145/2025

Parecer n.º 50/2026


Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 48/2025** de autoria do **Poder Executivo - Mensagem n.º 145/2025**, nos moldes do **Substitutivo Integral n.º 03**, de autoria de Lideranças Partidárias, **rejeitando** o **Substitutivo Integral n.º 01**, o **Substitutivo Integral n.º 02** e a **Emenda n.º 01**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	